ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 046/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 08 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/02/2024 - 12:47, conforme horário oficial de Brasília. Para verificar as assinaturas vá ao site https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br e utilize o código QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/163004. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Resolução n°. 16, de 16 de maio de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas turmas da Educação Infantil.

Considerando que o Município de Cacoal fora contemplado na referida resolução, conforme demonstrado na Portaria n°. 14, de 28 de março de 2023, mediante inserção de plano de trabalho, documentos de autorização de funcionamento, dentre outras, vias sistema eletrônico, em prol das escolas/CMEI´s Nossa Senhora do Carmo, José de Almeida e Silva, Balão Mágico, Josino Brito e Expedito Macedo.

Considerando a necessidade de manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários para o bom funcionamento das instituições de ensino, conforme plano de trabalho em anexo.

Vale salientar, que a não execução dos programas pactuados com o governo federal pode trazer prejuízos ao município como atraso, falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de novos programas, sendo imprescindível tal aplicação para execução do plano de trabalho, conforme pactuado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que tais recursos devem preferencialmente serem aplicados no ano em vigência, todavia, mediante impossibilidade de utilização de recursos no ano de 2023, necessita-se a aplicação de saldo remanescente.

Com o intuito de garantir a aplicação do recurso, solicitamos que seja vinculado ao orçamento em vigência, o valor de R$ 229.713,04 (duzentos e vinte e nove m setecentos e treze reais e quatro centavos), referente ao Superávit Financeiro Conta 69.717-6 - FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL NOVAS TURMAS, A 1179-7 Banco do Brasil, conforme Memorando n°. 012/Contadoria/2024, e conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de **URGÊNCIA SIMPLES** a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/02/2024 - 12:47, conforme QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/163004. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº 17 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 229.713,04 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos).**

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	
309 - 3.3.90.30.00.00 25690000 MATERIAL DE CONSUMO	129.713,04
308 - 3.3.90.39.00.00 25690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

Total Suplementação: R$ 229.713,04

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 08/02/2024 - 12:47, conforme horário oficial de Brasília. Para verificar as assinaturas vá ao site https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br e informe o código 163004 ou acesse diretamente pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/163004. Folha 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 36/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$229.713,04 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.365.0030.2.234.			DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	
309 -	3.3.90.30.00.00	25690000	MATERIAL DE CONSUMO	129.713,04
308 -	3.3.90.39.00.00	25690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

Total Suplementação: R$ 229.713,04

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 07/02/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/02/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162470. Folha 1 de 2

Memorando nº 36/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Resolução n°. 16, de 16 de Maio de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas turmas da Educação Infantil.

Considerando que o Município de Cacoal fora contemplado na referida resolução, conforme demonstrado na Portaria n°. 14, de 28 de março de 2023, mediante inserção de plano de trabalho, documentos de autorização de funcionamento, dentre outras vias sistema eletrônico, em prol das escolas/CMEI´s Nossa Senhora do Carmo, José de Almeida e Silva, Balão Magico, Josino Brito e Expedito Macedo.

Considerando a necessidade de manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários para o bom funcionamento das instituições de ensino, conforme plano de trabalho em anexo.

Vale salientar, que à não execução dos programas pactuados com o governo federal pode trazer prejuízos ao município como, atraso, ou falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de novos programas, sendo, portanto, imprescindível tal aplicação para execução do plano de trabalho conforme pactuados entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que tais recursos devem preferencialmente serem aplicados no ano em vigência, todavia, mediante impossibilidade de utilização de recursos no ano de 2023, necessita-se a aplicação de saldo remanescente.

Com o intuito de garantir a aplicação do recurso, solicitamos que seja vinculado ao orçamento em vigência, o valor de R$ 229.713,04 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos), referente ao Superávit Financeiro da Conta 69.717-6 - FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL NOVAS TURMAS, AG. 1179-7 Banco do Brasil, conforme Memorando n°. 012/Contadoria/2024, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI autorizando abertura de Crédito adicional suplementar, via SUPERAVIT FINANCEIRO, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor geral de R$ 229.713,04 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 07/02/2024 - 14:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162470. Folha 2 de 2

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 07/02/2024 - 12:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162140. Folha 1 de 2

MEMORANDO N°. 199/SEMED/2024 **Cacoal/RO, 06 de fevereiro de 2024.**
DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicita Projeto de Lei Crédito adicional via Superavit

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a Resolução n°. 16 de Maio de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas turmas da Educação Infantil, em conformidade com a Lei n°. 12.722 de 3 outubro de 2012.

Considerando que o Município de Cacoal fora contemplado na referida resolução, conforme demonstrado na Portaria n°. 14 de março de 2023, mediante inserção de plano de trabalho, documentos de autorização de funcionamento, dentre outra via sistema eletrônico, em prol das escolas/CMEI's Nossa Senhora do Carmo, José de Almeida e Silva, Balão Magico, Josino Brito e Expedito Macedo.

Considerando que tais recursos devem preferencialmente serem aplicados no ano em vigência, todavia, mediante impossibilidade de utilização de recursos no ano de 2023, necessita-se a aplicação de saldo remanescente.

Informamos que se trata de material de consumo, mediante os itens a adquirir conforme plano de trabalho anexo.

Vale salientar, que à não execução dos programas pactuados com o governo federal pode trazer uízos ao município como, atraso, ou falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de os programas, sendo, portanto, imprescindível tal despesa para execução do plano de trabalho orme pactuados entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI autorizando abertura de Crédito adicional suplementar, via SUPERAVIT FINANCEIRO, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor geral de R$ 229.713,04 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 07/02/2024 - 12:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162140. Folha 2 de 2

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrente do MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no valor de R$ 229.713,04 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e treze reais e quatro centavos), vinculados a conta Corrente 69717-6, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
14.001. 12.365.0030.2.234		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%**					
2.569.0000		FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00				
2.569.0000		FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 129.713,04				
TOTAL GERAL							**R$ 229.713,04**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro conforme especificado na coluna B.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°.8.073/PMC/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2013 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 99
Órgão: Ministério da Educação/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para atransferência automática de recursos financeirosa municípios e ao Distrito Federal,para a manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, a partir do exercício de2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Constituição Federal de 1988;Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;Portaria MEC no 264, de 26 de março de 2007;Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOFUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º,e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012,publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisoI, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resoluçãonº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 deoutubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na ReuniãoExtraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada nodia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeirosaos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade deprestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educaçãoinfantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em crechese pré-escolas,

R E S O L V E, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferênciaobrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípiose pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novasturmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos

educacionaispúblicos ou em instituições comunitárias, confessionais oufilantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder públicoque tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e deValorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata aLei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para osefeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente,às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicosou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicassem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempoparcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidospelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento,Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec),Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil,no qual serão informados os dados da nova turma, das criançasatendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início dofuncionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadasno âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da EducaçãoBásica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), deque trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentementeda situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos destaResolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para amanutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com oque estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos,os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condiçõesde acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3o Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução,o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educaçãoinfantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmasde Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereçoeletrônico http://simec.mec.gov.br), anexando fotos do local de cadanova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I- o endereço onde serão atendidas as crianças de cada novaturma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma,especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em períodointegral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadasno âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordocom suas respectivas competências é responsável pela exatidão efidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverãocorresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendidoentre o cadastramento no Simec das informações de atendimentoda nova turma e o início de recebimento dos recursos doFundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir domês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção - abaNovas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente donúmero de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses denovembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma noperíodo compreendido entre o início do funcionamento da nova turmae o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito depleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90(noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentoscuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro àampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculadode acordo com a seguinte fórmula:

?n{{[(nCI x vCI) + (nCP x vCP) + (nPEI x vPEI) + (nPEPx vPEP)] ÷ 12} x nmf}

em que

?n= soma dos valores de apoio das novas turmasnCI = número de matrículas em creche, período integral, nanova turma;vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para crecheem período integral;nCP = número de matrículas em creche, período parcial, nanova turma;vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em períodoparcial;nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral,na nova turma;vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em períodointegral;nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial,na nova turma;vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em períodoparcial; enmf = número de meses de funcionamento da nova turma(de acordo com cadastro no Simec).Parágrafo único. A referência para a base de cálculo serásempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em préescola,em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente peloFundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministériosda Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês defuncionamento 1/12 do valor estabelecido.Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem afuncionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela PortariaMEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponívelno portal do INEP, no endereço eletrônico http://educacenso.inep.gov.br)do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear noSimec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem afuncionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela PortariaMEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinteao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos deapoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antesda publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012,farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valoraluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutençãoe desenvolvimento da educação infantil em creche e préescola,em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente àsnovas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec seráefetivada em parcela única, mediante depósito em conta correnteespecífica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor domunicípio e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstasnesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignadaanualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valoresautorizados na ação específica, observando os limites de movimentação,empenho e pagamento da programação orçamentária e financeiraanual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursostransferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção denovas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qualcompetem as responsabilidades do Ministério da Educação para aexecução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execuçãodas atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federadosbeneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação(SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferidoao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações deapoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cadapleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos,informando os destinatários e o valor a ser repassado a cadaum deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, quevise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educaçãoinfantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF,do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo dasinformações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidaspelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas,emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II- ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critériosoperacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contasdos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Bancodo Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinadosà manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas deeducação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nosvalores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministérioda Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

e)receber a prestação de contas dos recursos transferidos aosmunicípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestãode Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica(SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das açõesrealizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos eemitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestaçãode contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e deacordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º destaResolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas deeducação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MECexclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento daeducação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 dedezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI eVII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito destaResolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, noprazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na ResoluçãoCD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devidoparecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafoúnico do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execuçãofísica e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado peloFNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Internodo Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União,pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação paraesse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas emnome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC eda ação "Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso",e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilizeserviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, daSEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do MinistérioPúblico, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursostransferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos,contados da data da aprovação da prestação de contas anual doFNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refereo exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada noportal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no CensoEscolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃOFINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trataesta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo,contrato ou instrumento congênere.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resoluçãoserão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas,a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida nocaput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que orepresentante legal do município e do DF compareça à agência dobanco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dosdocumentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normasbancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmadoentreoFNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portalwww.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamentode tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contascorrentes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão serdestinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resoluçãoe para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamentepor meio eletrônico, no qual seja devidamente identificadaa titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores deserviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios,estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos forinferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicadosem fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação demercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se aprevisão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursosdeverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupançaaberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anteriordeverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta correnteem que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computadoa crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamenteem despesas para a manutenção da educação infantil, ficandosujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidaspara os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta depoupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem asmovimentações financeiras exclusivamente por intermédio da contacorrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, oFNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seuportal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente,inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicíliobancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços,beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursosfinanceiros para apoio à manutenção das novas turmas de educaçãoinfantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgaráos repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar osdepósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica,cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br,para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessáriasà manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts.1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, darpublicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bemcomo à sua destinação, garantindo o acesso público a informações,previsto no inciso XXXIII do art. 5 º, no inciso II do § 3º do art. 37e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendidocomo a disponibilidade financeira existente na conta corrente na dataprevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC,poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente,apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estritaobservância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão serconsiderados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 daConstituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conformeo caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF,mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguinteshipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição doMinistério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações;e

IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no CensoEscolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para quese efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, omunicípio e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE,no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação,corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e daobrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do nãocumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípiose o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b)não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecidanesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizemprejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão sermonetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidaçãoe de Custódia (Selic), até a data em que for realizado orecolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se darácom a suficiência do valor recolhido,de conformidade com o SistemaDébito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereçoeletrônico http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito destaResolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem,deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A,mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponívelno portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados onome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrerno mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrerem exercício subseqüente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafoanterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissãoda respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portalwww.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nestaResolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informadoo número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluçõesde valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante,não podendo ser consideradas como resultantes da execuçãofinanceira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consistena comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos,incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviadaao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junhodo ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema deGestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da ResoluçãoCD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá serobrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execuçãofísico-financeira dos recursos transferidos para a manutençãode novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho doFundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimentode irregularidades na execução dos recursos recebidosassinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias,contados da data da notificação, para a sua regularização ou devoluçãodos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente,conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência,da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores noscadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas seráresponsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira oufacilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamentedados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si oupara outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sematendimento da notificação, o responsável será declarado omisso nodever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceçãovisando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstasnesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originaisou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual oórgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos,faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatóriosser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidadede terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovaçãoda prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas

da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendoestar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos decontrole interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for ocaso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnicoconclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das açõesprevistas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou nãotiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maiorou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadasde documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou anão aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por doloou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação,no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, asjustificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamenteapresentadas pelo gestor que estiver no exercício docargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representaçãoprotocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público,para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instruçãoobrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizadano Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I- qualquer documento disponível referente à transferênciados recursos,;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III- qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereçoatualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto àadimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusiveos de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando ainexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensao gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativasao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas asjustificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidasde exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de coresponsávelpelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissãode prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiverexpirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIALSOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre atransferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito destaResolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivosconselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11 . 4 9 4 ,de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarãoas prestações de contas dos recursos repassados à conta correnteespecifica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivoacerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação daexecução físico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidosno âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, daSEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema deControle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realizaçãode auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originaremas prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamentoestabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dosrecursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar oencaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário,bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegarcompetência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e portodos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, emconjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formalde irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidadesna aplicação dos recursos transferidos no âmbito destaResolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidadefinanceira da prestação de contas, realizar ações de controle,observados os critérios específicos de definição das ações e cronogramade trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; paratanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demaiselementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta,isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidadetécnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito daAutarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciarao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aosórgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ouao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dosrecursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilitesua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e doresponsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física,deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticadade documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político,associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminharcópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer,além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereçoda sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverãoser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - BlocoF - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução,disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicaçãono Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2023 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e pelo Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o Poder Público.				Valor do Repasse
				Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Assis Brasil	04.045.993/0001-79	1200054	15	0	54	0	408.666,64
AM	Ipixuna	04.191.078/0001-91	1301803	166	0	257	0	3.523.013,64
AM	Manacapuru	04.274.064/0001-31	1302504	225	0	103	0	857.623,36
BA	Banzaê	16.298.614/0001-31	2902658	0	30	0	0	253.436,80
BA	Campo Alegre de Lourdes	14.117.329/0001-41	2905909	0	64	154	50	2.321.870,28
BA	Itarantim	13.751.276/0001-53	2916807	0	0	42	0	18.764,06
CE	Alcântaras	07.598.626/0001-90	2300507	30	0	0	0	204.698,90
CE	Aquiraz	07.911.696/0001-57	2301000	14	0	0	0	95.526,15

CE	Crateús	07.982.036/0001-67	2304103	23	0	0	0	56.048,51
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	476	0	0	251.324,86
CE	Itaitinga	41.563.628/0001-82	2306256	0	0	40	0	250.187,46
CE	Missão Velha	07.977.044/0001-15	2308401	37	14	0	0	101.699,62
GO	São Luís de Montes Belos	02.320.406/0001-87	5220108	0	28	4	0	82.854,34
MA	Anajatuba	06.002.372/0001-33	2100709	53	0	0	0	361.634,72
MA	Paulo Ramos	06.029.524/0001-91	2108108	6	0	0	0	5.848,54
MG	Rosário da Limeira	01.616.837/0001-22	3156452	0	24	0	0	50.687,36
MS	Amambaí	03.568.433/0001-36	5000609	0	8	0	0	59.135,25
MT	Campinápolis	00.965.152/0001-29	5102603	89	0	0	0	607.273,40
MT	Comodoro	01.367.853/0001-29	5103304	53	5	67	0	924.637,79
MT	Guarantã do Norte	03.239.019/0001-83	5104104	0	0	8	0	21.444,64
MT	Juara	15.072.663/0001-99	5105101	0	25	0	0	26.399,67
MT	Sorriso	03.239.076/0001-62	5107925	210	45	269	18	1.267.792,78
PA	São Geraldo do Araguaia	10.249.241/0001-22	1507458	0	0	32	0	185.853,54
PB	Cajazeiras	08.923.971/0001-15	2503704	0	267	19	0	2.540.866,31
PB	Cubati	08.732.182/0001-05	2505006	0	54	0	0	28.511,65
PE	Arcoverde	10.105.955/0001-67	2601201	0	0	33	0	191.661,47
PI	Floresta do Piauí	01.612.578/0001-61	2203859	7	0	0	0	13.646,59
PI	Itaueira	06.554.091/0001-93	2205102	121	0	102	70	2.544.114,82
PI	Padre Marcos	06.553.788/0001-40	2207207	0	0	30	0	40.208,70
PI	Pajeú do Piauí	01.612.602/0001-62	2207355	35	30	3	0	513.574,98
PI	Palmeirais	06.554.851/0001-62	2207504	47	0	21	0	452.043,37
PR	Castro	77.001.311/0001-08	4104907	0	56	90	0	477.265,20
PR	Marechal Cândido Rondon	76.205.814/0001-24	4114609	0	0	16	0	28.592,85
RN	Brejinho	08.161.614/0001-67	2401800	39	0	0	0	247.100,82
RO	Alto Alegre dos Parecis	84.744.994/0001-40	1100379	20	0	17	0	277.480,69
RO	Cacoal	04.092.714/0001-28	1100049	20	0	176	0	1.228.355,51
RO	Espigão D'Oeste	04.695.284/0001-39	1100098	14	0	0	0	109.172,75
RO	Pimenta Bueno	04.092.680/0001-71	1100189	103	12	176	0	2.162.659,79
RO	Vilhena	04.092.706/0001-81	1100304	0	0	20	0	151.899,53

RR	Alto Alegre	04.056.206/0001-94	1400050	49	0	0	0	54.099,00
RS	Erebango	92.453.828/0001-13	4306973	0	11	0	6	35.903,55
RS	Estância Velha	88.254.883/0001-07	4307609	0	242	35	0	2.156.730,05
RS	Estrela	87.246.120/0001-51	4307807	0	340	0	44	1.194.848,91
RS	Ivoti	88.254.909/0001-17	4310801	0	118	0	21	117.417,53
RS	Morro Reuter	94.707.627/0001-20	4312476	0	19	0	0	40.127,49
RS	Pelotas	87.455.531/0001-57	4314407	0	157	118	0	1.060.779,04
RS	São Francisco de Paula	88.756.879/0001-47	4318200	0	34	32	0	128.992,79
RS	São Sebastião do Caí	88.370.879/0001-04	4319505	152	0	0	0	963.059,59
RS	Sapucaia do Sul	88.185.020/0001-25	4320008	65	0	0	0	538.553,06
RS	Teutônia	88.661.400/0001-99	4321451	0	68	0	28	202.749,44
RS	Vacaria	87.866.745/0001-16	4322509	0	377	164	0	3.812.517,43
SC	São Francisco do Sul	83.102.269/0001-06	4216206	0	186	70	0	2.330.643,48
SP	Franco da Rocha	46.523.080/0001-60	3516408	0	68	0	0	35.903,55
SP	Iguape	45.550.167/0001-64	3520301	0	146	54	0	202.424,49
TOTAL				1593	2904	2206	237	35.818.326,74

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Chamado respondido

Olá,

Equipe SIGEMEC - Daniel Dreon respondeu o chamado #1037792 "**PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL PARA REVISÃO FINAL**".

Status do chamado: Resolvido

Projeto: MÓDULO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2021/2024 - #171346

Empresa: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

Equipe SIGEMEC - Daniel Dreon / 16/06/2023 - 10:23

Prezada Sonia,

O plano preenchido está condizente. Os valores deverão ser empregados nas demandas ali estimadas. Deverão atentar-se apenas que nenhum item de categoria econômica "capital" poderá ser adquirido, pois gera glosa do valor, além disto, os processos de compra deverão se dar por adesão a ATA de Registro de Preços ou Pregão (Licitação). Pedimos que antes de comprar qualquer item que nos envie o TR para verificação de tais, para dizermos se pode ou não ser adquirido. Sem mais, tramito para "resolvido". Qualquer dúvida ou necessidade de indicação de fornecedores, nos consultar. Podem sim enviar para a câmara.

--
Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos através deste chamado, sempre que necessário!
Daniel Dreon - Equipe SIGEMEC

→ Requer elaboração* (do decreto) para uso do recurso, visto, não ter sido previsto na LDO.

→ Enviar p/ aprovação na Câmara.

Sonia Maria da Silva
Programas e Projetos
Cadastro SIGEMEC
16/06/2023.

PROJETO 2022 - NOVAS TURMAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

PLANO DE TRABALHO EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS 2020/2021

1- **DADOS INSTITUCIONAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO

CNPJ: 04092714/0001-28

PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORES DO PROJETO: Sonia Maria da Silva e Vilma Jerdlicka

E-mail: semed2.cacoal@gmail.com

2- **DADOS DO PROJETO:** "EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS"

PRAZO DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: 31/12/2023

VALOR DO PROJETO: R$ 1.501.287,38

CONTA CORRENTE: Agência 1179-7 / Conta 69717-6PM CACOAL/RO-EDUCA

OBJETIVO:

Atender com apoio suplementar novas matrículas de educação infantil aos estabelecimentos educacionais públicos, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), expandindo a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 6 anos de idade. Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA NA CONTA DO PROGRAMA E POR MEIO ELETRÔNICO:

Os valores creditados nas contas dos programas só podem ser movimentados nessas contas, por meio de operações eletrônicas em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor. E também é proibido realizar saques de recursos dessa conta, mesmo que seja para pagar despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária. Essa determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho cumpre uma exigência do PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS conforme resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e demais resoluções vigentes do FNDE. Cabe registrar que este projeto vem ao encontro do cumprimento da Meta I e suas estratégias da Lei Nº 3.467/PMC/2015 de 23 de junho de 2015.

RESULTADOS ESPERADOS

Melhorar a qualidade da Educação Infantil e ampliação de vagas ofertadas pelo município.

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO:

O acompanhamento será feito pela equipe executora e, ao final do período proposto para a execução do projeto, será realizada reunião com os Diretores das Escolas de Educação Infantil e professores para a apreciação e entrega dos documentos finais relativos à realização do Projeto Executivo.

Terá o acompanhamento do CACS-FUNDEB para aquisição.

EQUIPE EXECUTORA

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e coordenará o projeto de execução.

Todas as empresas/pessoas jurídicas serão contratadas através de processo a ser definido pela executora/proponente e que estejam em conformidade com a legislação e as normas vigentes e aplicáveis.

APLICAÇÃO DO RECURSO POR SEGMENTO e de acordo com a legislação vigente:

Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil. ❖ Necessidade de investimento: ✓ CMEI Josino Brito - manutenção (reforma) dos pisos em diversos ambientes da unidade escolar, reforma na cozinha e lavanderia; ✓ CMEI Expedito Alves de Macedo -	**R$ 747.643,69**

	manutenção na rede elétrica e hidráulica, manutenção dos banheiros, adequação da prevenção de incêndio; ✓ EMEIEF Nossa Sra. do Carmo - Reforma elétrica, canalização/bombeiros, execução do projeto de incêndio); ✓ EMEIEF José de Almeida e Silva - Reforma da cozinha e execução do projeto de incêndio. ❖ **Outros:** ✓ Tinta para revitalização na pintura em todas as unidades escolares da educação infantil; ✓ Tinta para piso: várias cores (pinturas de desenhos no chão); ✓ Areia para os parquinhos.	
Realização de atividades meio necessárias ao Funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos,	

	colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.). Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de látex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil. Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil. ✓ Para todas as unidades que oferta a Educação Infantil, aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil: papel crafit, colas: de isopor, cola branca, cola instantânea, cola quente, fitas adesivas, gizes: de cera e branco, cartolinas, tintas , EVA, macinha, tonner, pendrives, isopor, palito de picolé, canudinho, barbante, balões (bexigas), TNT, lã e tolhas para banho e boca.	**R$ 150.128,74**
Aquisição de material didático escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	Aquisição de materiais didático escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, CD's, jogos, brinquedos etc.).	

	❖ Para todas as unidades que oferta a Educação Infantil: ✓ Parquinhos de fibra, cavalinhos; ✓ Brinquedos para areia, como baldinhos, entre outros; ✓ Brinquedo Bloco de montar; ✓ Brinquedo Bloco de montar específicos para o aluno Autista; ✓ Baú literário; ✓ Jogos pedagógicos.	**R$ 603.514,95**
Total do plano de aplicação		**R$ 1.501.287,38**

O valor do aporte financeiro é necessário para desenvolver as atividades descritas nesse Plano de Trabalho, em virtude do município ter novas matrículas de crianças.

Cacoal/RO, 18 de maio de 2023.

Gildeon Alves da Cruz
Secretário Municipal de Educação/SEMED
Decreto Nº 8.073/PMC/2021

SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Memorando nº 012/Contadoria/2024

Cacoal, 02 de fevereiro de 2024.

Da: Contadoria
Para: SEMED
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através dos memorandos nº. 040 e 041/GAB/SEMED/2024, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de R$581.767,04 (Quinhentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), no entanto o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído. A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Conta Corrente	Fonte de Recurso	Saldo Bancário	Restos a pagar Processado	Restos a Pagar Não Processado	Superávit Financeiro
69717-6	1569.0000	366.597,46	570,47	136.313,95	229.713,04
672003-6	1550.0000	442.785,09	39.366,36	51.364,73	352.054,00
TOTAL		**809.382,55**	**39.936,83**	**187.678,68**	**581.767,04**

Segue em anexo o Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2023, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Oportuno registrar que os números de empenhos inscritos em restos a pagar e vinculados as respectivas contas bancárias foram informados pela Semed.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020

Demonstrativo Destinação de Recursos - Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DESTINAÇÃO DE RECURSOS - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2023

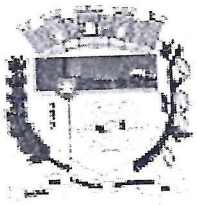
RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	DISPONIBLIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Prefeitura Municipal de Cacoal	**60.474.447,95**	**1.237.270,50**	**1.353.130,66**	**5.072.733,62**	**38.710,69**	**0,00**	**52.772.602,48**	**34.188.919,42**	**18.583.683,06**
Fonte 15001001 - Recursos Impostos e Transf. aplicação MDE	812.051,95	0,00	267.221,13	0,00	38.710,69	0,00	506.120,13	449.313,50	56.806,63
Fonte 1540000 - FUNDEB	1.684.157,50	0,00	644.159,08	0,00	0,00	0,00	1.039.998,42	0,00	1.039.998,42
Fonte 15500000 - Salário Educação	442.785,09	0,00	39.366,36	0,00	0,00	0,00	403.418,73	51.364,73	352.054,00
Fonte 15520000 - Programa Alimentação Escolar	107.305,00	0,00	80.708,28	0,00	0,00	0,00	26.596,72	6.260,20	20.336,52
Fonte 15530000 - Programa Transporte Escolar	431.917,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.917,33	189.843,38	242.073,95
Fonte 15690000 - Outras Transferências do FNDE	1.141.502,25	0,00	570,47	0,00	0,00	0,00	1.140.931,78	136.313,95	1.004.617,83
Fonte 15700000 - Transf. Convênio da União para a Educação	1.368.447,86	1.237.270,50	0,00	0,00	0,00	0,00	131.177,36	255.950,16	-124.772,80
Fonte 15710000 - Transf Conv Estado para a Educação	1.256.840,65	0,00	305.800,34	0,00	0,00	0,00	951.040,31	388.610,49	562.429,82
Fonte 15990000 - Outros Recursos Vinculados a Educação	451.753,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.753,94	0,00	451.753,94
Fonte 16650000 - Transf. Conv Vinculaos Assistencia Social	32.315,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.315,90	0,00	32.315,90
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	12.605.565,14	0,00	0,00	2.912.572,82	0,00	0,00	9.692.992,32	19.563.178,89	-9.870.186,57
Fonte 17010000 - Outras Transferências de Convênios do Estado	23.994.823,23	0,00	12.529,00	423.767,64	0,00	0,00	23.558.526,59	7.277.934,39	16.280.592,20
Fonte 17063110 - Transferências Especial da União - Individual	6.555.864,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.864,67	814.149,17	5.741.715,50
Fonte 17150000 - Transf. Dest Setor Cultural -Audiovisial	552.553,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.553,54	0,00	552.553,54
Fonte 17160000 - Transf. Dest Setor Cultural - Demais Setores	223.831,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.831,93	0,00	223.831,93
Fonte 17190000 - Transf. Politica Nacional Adir Blanc - Cultura	599.840,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.840,97	0,00	599.840,97
Fonte 17500000 - Recursos destinados ao CIDE	22.610,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.610,32	0,00	22.610,32
Fonte 17510000 - COSIP Iluminação Pública	2.411.637,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.637,57	1.170.000,00	1.241.637,57
Fonte 17520000 - Recursos Vinculados ao TRÂNSITO	251.592,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.592,09	13.270,37	238.321,72
Fonte 17540000 - Recursos de Operações de Créditos	5.527.051,02	0,00	2.776,00	1.736.393,16	0,00	0,00	3.787.881,86	3.872.730,19	-84.848,33
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**60.474.447,95**	**1.237.270,50**	**1.353.130,66**	**5.072.733,62**	**38.710,69**	**0,00**	**52.772.602,48**	**34.188.919,42**	**18.583.683,06**
Prefeitura Municipal de Cacoal	**10.368.253,55**	**16.666,20**	**1.337.274,55**	**12.196,34**	**441.960,56**	**0,00**	**8.560.155,90**	**5.251.153,35**	**3.309.002,55**
Fonte de Recursos 15000000	10.368.253,55	16.666,20	1.337.274,55	12.196,34	441.960,56	0,00	8.560.155,90	5.251.153,35	3.309.002,55
Fonte de Recursos 01.94 - Rendimento aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**10.368.253,55**	**16.666,20**	**1.337.274,55**	**12.196,34**	**441.960,56**	**0,00**	**8.560.155,90**	**5251153,35**	**3.309.002,55**
TOTAL (III) = (I + II)	**70.842.701,50**	**1.253.936,70**	**2.690.405,21**	**5.084.929,96**	**480.671,25**	**0,00**	**61.332.758,38**	**39.440.072,77**	**21.892.685,61**
somatorio prefeitura	70.842.701,50	1.253.936,70	2.690.405,21	5.084.929,96	480.671,25	-	61.332.758,38	39.440.072,77	21.892.685,61

Cacoal - RO., 02 de Fevereiro de 2024

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 0361/PMC/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

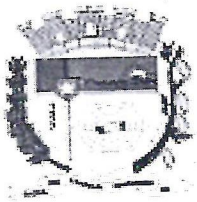
Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6162	71030-6 Multas de Trânsito	17520000	104	1823	71030-6	6.477,71
71030-6 Multas de Trânsito	Conta Movimento					6.477,71
6163	60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb	15990000		1 1179-7	60848-3	451.753,94
60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb	Conta Movimento					451.753,94
6170	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	17010000		1 1179-7	61427-0	2.735.660,70
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					2.735.660,70
6173	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	17010000		1 1179-7	62588-4	879.334,35
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					879.334,35
6174	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	17010000		1 1179-7	62589-2	1.842.030,88
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					1.842.030,88
6180	53468-4 FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	15690000		1 1179-7	53468-4	272.655,34
53468-4 FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	Conta Movimento					272.655,34
6181	672003-6 SALARIO EDUCACAO	15500000	104	1823	672003-6	442.785,09
672003-6 SALARIO EDUCACAO	Conta Movimento					442.785,09
6184	71033-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 1ª ETAPA-D	17000000	104	1823	71033-0	917.629,76
71033-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho-DEPCN/882944	Conta Movimento					917.629,76
6185	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - I	17000000	104	1823	71042-0	16.243,55
71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento					16.243,55
6188	71071-3 Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	17000000	104	1823	71071-3	202.567,67
71071-3 Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	Conta Movimento					202.567,67
6190	65052-8 Convênio nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	17010000		1 1179-7	65052-8	9.342,71
65052-8 Convênio nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento					9.342,71
6191	672004-4 Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	27060100	104	1823	672004-4	712.715,06
672004-4 Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	Conta Movimento					712.715,06
6193	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	17010000		1 1179-7	65491-4	870.407,69
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					870.407,69
6194	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	17010000		1 1179-7	65722-0	908.204,98
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					908.204,98
6197	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	17010000		1 1179-7	65992-4	37.735,17
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					37.735,17
6198	65019-6 Conv. nº 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	17010000		1 1179-7	65019-6	39.924,33
65019-6 Conv. 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	Conta Movimento					39.924,33
6199	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	17000000	104	1823	71067-5	26.164,53
71067-5 Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd	Conta Movimento					26.164,53
6201	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro \	17000000	104	1823	71045-4	77.289,24
71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit	Conta Movimento					77.289,24
6203	647148-6 Contrato nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	17000000	104	1823	647148-6	783.751,83
647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe	Conta Movimento					783.751,83
6204	647149-4 Contrato nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	17000000	104	1823	647149-4	297.759,97
647149-4 Contrato nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06	Conta Movimento					297.759,97
6205	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	17010000		1 1179-7	65763-8	387.138,82
65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento					387.138,82
6206	647146-0 Contrato nº 903079/20-MDR/CAIXA - Pavimentação Asfá	17000000	104	1823	647146-0	320.595,66
647146-0 Contrato nº 903079/20 - Pavimentação Asfáltica e Drenagem V	Conta Movimento					320.595,66
6207	647147-8 Contrato nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfál	17000000	104	1823	647147-8	566.275,79
647147-8 Contrato nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento					566.275,79
6208	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	17010000		1 1179-7	65430-2	543.804,51
65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento					543.804,51
6209	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	17010000		1 1179-7	65241-5	120.694,59
65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento					120.694,59
6210	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	17000000	104	1823	71077-2	82.601,19
71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	Conta Movimento					82.601,19
6211	66289-5 Projeto Viveiro de Mudas Florestais	15000000		1 1179-7	66289-5	3.113,71
66289-5 Projeto Viveiro de Mudas Florestais	Conta Movimento					3.113,71
6214	66672-6 Transporte Escolar Programa IR e VIR	15710000		1 1179-7	66672-6	660.512,10
66672-6 Transporte Escolar Programa IR e VIR	Conta Movimento					660.512,10
6215	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15710000		1 1179-7	66426-X	236.195,07
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					236.195,07
6216	93622-1 Arrecadação Sicred	15000000		748 0821	93622-1	2.975,48
93622-1 Arrecadação Sicred	Conta Movimento					2.975,48
6218	68001-X Conv. nº 078/22/PGE/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira	17010000		1 1179-7	68001-X	6.133.421,66
68001-X Conv. nº 078/22/pge/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira 1ª E	Conta Movimento					6.133.421,66
6219	66513-4 Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	17010000		1 1179-7	66513-4	105.708,18
66513-4 Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	Conta Movimento					105.708,18

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6220	71076-4 Contrato de Financiamento nº 0558478-87/2021 Programa R	17540000	104	1823-6	71076-4	356.735,47
71076-4 Contrato de Financiamento nº 055478-87/2021 Programa FINIS	Conta Movimento					356.735,47
6221	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Pocira 2ª etapa)	17010000	1	1179-7	68021-4	85.154,46
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					85.154,46
6222	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	17010000	1	1179-7	67708-6	220.137,03
67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento					220.137,03
6223	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	17010000	1	1179-7	67707-8	30.969,72
67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento					30.969,72
6224	66511-8 Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	17010000	1	1179-7	66511-8	53.582,11
66511-8 Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	Conta Movimento					53.582,11
6226	67902-X Revitalização da Praça Central	17010000	1	1179-7	67902-X	1.236.946,10
67902-X Revitalização da Praça Central	Conta Movimento					1.236.946,10
6228	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15710000	1	1179-7	66391-3	145.452,29
66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento					145.452,29
6230	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	17010000	1	1179-7	68020-6	3.290.140,92
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					3.290.140,92
6231	67901-1 Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	17010000	1	1179-7	67901-1	975.891,06
67901-1 Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	Conta Movimento					975.891,06
6233	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	17000000	104	1823	647151-6	310.876,48
647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo	Conta Movimento					310.876,48
6234	69533-5 Conv. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	17010000	1	1179-7	69533-5	45.920,74
69533-5 cONV. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	Conta Movimento					45.920,74
6235	67903-8 Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	17010000	1	1179-7	67903-8	587.504,90
67903-8 Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	Conta Movimento					587.504,90
6238	56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	15000000	1	1179-7	56609-8	182.837,52
56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento					182.837,52
6240	58865-2 Convênio FITHA/2019	15000000	1	1179-7	58865-2	14.860,81
58865-2 Convênio FITHA/2019	Conta Movimento					14.860,81
6241	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	15000000	1	1179-7	65763-8	4.660,20
65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento					4.660,20
6242	65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	15000000	1	1179-7	65052-8	4,10
65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento					4,10
6243	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	15000000	1	1179-7	62588-4	364.195,83
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					364.195,83
6244	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	15000000	1	1179-7	61427-0	319.846,24
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					319.846,24
6246	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	15000000	1	1179-7	65722-0	561.657,68
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					561.657,68
6247	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	15000000	1	1179-7	65491-4	436.545,97
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					436.545,97
6249	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	15000000	1	1179-7	68021-4	718.084,56
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					718.084,56
6252	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	15000000	1	1179-7	65992-4	131.592,65
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					131.592,65
6253	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	15000000	1	1179-7	68020-6	332.732,80
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					332.732,80
6254	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15000000	1	1179-7	66426-X	67.000,91
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					67.000,91
6255	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	15000000	1	1179-7	62589-2	245.038,23
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					245.038,23
6258	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	15000000	1	1179-7	65430-2	179.660,36
65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento					179.660,36
6259	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	15000000	1	1179-7	59716-3	624,50
59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d	Conta Movimento					624,50
6261	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	15000000	1	1179-7	65241-5	57.038,38
65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento					57.038,38
6262	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	15000000	1	1179-7	67707-8	2.058,34
67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento					2.058,34
6263	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	15000000	1	1179-7	67708-6	20.000,00
67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento					20.000,00
6264	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15000000	1	1179-7	66391-3	49.432,73
66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento					49.432,73
6267	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - 1	15000000	104	1823	71042-0	90.000,00
71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento					90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6268	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro V	15000000	104	1823	71045-4	426.973,00
71045-4	Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit Conta Movimento					426.973,00
6270	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	15000000	104	1823	71067-5	153.600,00
71067-5	Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd Conta Movimento					153.600,00
6275	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	15000000	104	1823	71077-2	138.116,91
71077-2	Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário Conta Movimento					138.116,91
6277	647149-4 Contrato nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	15000000	104	1823	647149-4	0,01
647149-4	Contrato nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06 Conta Movimento					0,01
6278	647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	15000000	104	1823	647148-6	277.887,86
647148-6	Contrato nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe Conta Movimento					277.887,86
6279	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	15000000	104	1823	647151-6	4.400,73
647151-6	Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo Conta Movimento					4.400,73
6280	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	16650000	1	1179-7	68025-7	32.315,90
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes Conta Movimento					32.315,90
6281	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15710000	1	1179-7	69.644-7	75.533,94
BCO BRASIL	CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I Conta Movimento					75.533,94
6282	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15000000	1	1179-7	69.644-7	66.425,12
BCO BRASIL	CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I Conta Movimento					66.425,12
6283	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	15000000	1	1179-7	68025-7	4.369,99
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes Conta Movimento					4.369,99
6284	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	17010000	1	1179-7	69040-6	104.466,24
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv Conta Movimento					104.466,24
6285	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	15000000	1	1179-7	69040-6	10.925,81
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv Conta Movimento					10.925,81
6286	672005-2 Emendas Especiais 2022	17060100	104	1823	672005-2	1.028.279,13
672005-2	Emendas Especiais 2022 Conta Movimento					1.028.279,13
6287	69717-6 FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas	15690000	1	1179-7	69717-6	366.597,46
69717-6	FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas Conta Movimento					366.597,46
6299	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15710000	1	1179-7	71308-2	139.147,25
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023 Conta Movimento					139.147,25
6300	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15000000	1	1179-7	71308-2	37,28
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023 Conta Movimento					37,28
6301	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	17010000	1	1179-7	70961-1	1.029.142,51
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores Conta Movimento					1.029.142,51
6302	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	15000000	1	1179-7	70961-1	187.704,67
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores Conta Movimento					187.704,67
6303	71473-9 Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual	17150000	1	1179-7	71473-9	552.553,54
71473-9	Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual Conta Movimento					552.553,54
6304	71474-7 Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8	17160000	1	1179-7	71474-7	223.831,93
71474-7	Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8 Conta Movimento					223.831,93
6305	672006-0 Emendas Parlamentares 2023	17060100	104	1823-6	672006-0	4.814.870,48
672006-0	Emendas Parlamentares 2023 Conta Movimento					4.814.870,48
6306	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	17010000	1	1179-7	71882-3	201.490,80
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário Conta Movimento					201.490,80
6307	71094-2 CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46	17540000	1	1823-6	71094-2	5.161.975,25
71094-2	CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46 Conta Movimento					5.161.975,25
6308	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	15000000	1	1179-7	71882-3	21.308,67
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário Conta Movimento					21.308,67
6309	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon	17010000	1	1179-7	72514-5	55.134,15
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon Conta Movimento					55.134,15
6310	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon	15000000	1	1179-7	72514-5	8.010,00
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon Conta Movimento					8.010,00
6311	647152-4 647146-0 Contrato nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentaçã	17000000	104	1823	647152-4	383.761,28
647152-4	647146-0 Contrato nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentação A Conta Movimento					383.761,28
6312	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	17010000	1	1179-7	72638-9	22,79
72638-9	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS Conta Movimento					22,79
6313	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	15000000	1	1179-7	72638-9	9.755,00
72638-9	Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS Conta Movimento					9.755,00
6314	72619-2 Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc	17190000	1	1179-7	72619-2	599.840,97
72619-2	Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc Conta Movimento					599.840,97
6315	71883-1 Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utili	17010000	1	1179-7	71883-1	439.336,03
71883-1	Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utilitário Conta Movimento					439.336,03
6316	71883-1 Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários	15000000	1	1179-7	71883-1	44.495,53
71883-1	Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários Conta Movimento					44.495,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6317	72818-7 Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE	15700000	1	1179-7	72818-7	1.246.232,92
72818-7 Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE		Conta Movimento				1.246.232,92
6318	72844-6 FNDE Escola Tempo Integral	15690000	1	1179-7	72844-6	463.985,04
72844-6 FNDE Escola Tempo Integral		Conta Movimento				463.985,04
					SubTotal Tipo:	**70.842.701,50**
					Saldo Total:	**70.842.701,50**